

ATO Nº 009/2025

**“DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 –  
CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO”**

**DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente  
da Câmara Municipal de Urânia, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
faz publicar o seguinte ATO:

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Urânia, que concluiu pela existência de vício insanável no Concurso Público nº 001/2025, especificamente quanto ao cargo de Procurador Jurídico, ante a ausência de participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em todas as fases do certame, conforme determina o art. 132 da Constituição Federal, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94, art. 58, X) e a Resolução OAB nº 02/2019;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que a ausência de participação da OAB nos concursos para a carreira de Procurador Público configura nulidade absoluta, insuscetível de convalidação;

**CONSIDERANDO** a recomendação formal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2025, registrada na Ata da Sexta Reunião Ordinária realizada em 13 de novembro de 2025, na qual os membros da Comissão concluíram pela necessidade de anulação do certame exclusivamente quanto ao cargo de Procurador Jurídico, diante da ausência de comunicação e participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, caracterizando descumprimento dos requisitos legais indispensáveis à validade do concurso;



**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Câmara Municipal zelar pela legalidade, transparência e moralidade do certame.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DECLARAR NULO**, exclusivamente quanto ao cargo de Procurador Jurídico, o Concurso Público nº 001/2025, diante da ausência de participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, vício insanável que compromete a validade do certame.

**Artigo 2º - DETERMINAR** que a empresa contratada para execução do concurso proceda à elaboração e publicação de novo edital, garantindo-se a participação formal, efetiva e contínua da OAB – 63<sup>a</sup> Subseção de Jales, desde a fase de elaboração do edital até a homologação final.

**Artigo 3º** - Ficam preservadas as inscrições já efetuadas para o cargo de Procurador Jurídico no certame anulado, que poderão ser aproveitadas no novo concurso mediante manifestação expressa dos candidatos, facultando-se, ainda, ao interessado solicitar a restituição integral do valor pago, caso não deseje participar do novo certame.

**Parágrafo Único.** As restituições referidas no caput serão regulamentadas por ato próprio a ser editado pela Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - A empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para o novo concurso, especialmente quanto ao regramento, elaboração das provas, acompanhamento fiscalizatório e demais exigências legais, sob supervisão da Comissão de Acompanhamento da Câmara Municipal.

**Artigo 5º** - Os candidatos deverão acompanhar todas as publicações oficiais no site da Câmara Municipal de Urânia e no site da empresa organizadora, onde constarão informações e etapas do novo concurso.



**Artigo 6º** - Fica revogado o Ato nº 008/2025.

**Artigo 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, 03 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
DAVID RODRIGUES MENESSES  
Data: 03/12/2025 15:52:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DAVID RODRIGUES MENESSES**  
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

**ADEMAR MARINGOLÓ JUNIOR**  
Diretor Administrativo